

PROCESSO CEE Nº 257/82
INTERESSADO: ROBERTO LINSKER
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATOR: Cons. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE Nº 260/82 - CESG - Aprovado em 03/03/82

1. HISTÓRICO

1.1. Roberto Linsker, Rg nº 15.676.929/SP, nascido aos 18 de abril de 1964, em São Paulo, filho de Fred Linsker e de Olga de Barros Gomes, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino básico - 1º grau, no Colégio Nacional "La Paz", com 8 séries, em Torremolinos, Málaga, Espanha;
- b) fez, em continuação, o curso de bacharelado (2º grau), no Instituto Nacional de Ensino Médio Misto de Torremolinos, Málaga, Espanha, com 3 séries, nos anos de 1977-1978, 1978-1979, 1979-1980. Em consequência, obteve o título de 2º

grau - bacharelado. "O titular deste livro de qualificação finalizou seus estudos de bacharelado e creditou suficiência em todas as disciplinas para obtenção do Plano de Estudos, motivo pelo qual foi declarado apto para obtenção do Título de Bacharelado - Torremolinos, 17 de julho de 1980."

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Barcelona, Espanha;

1.4. Às fls. 26 do processo, encontra-se liminar concedida pelo M. M.

Juiz de Direito da Quarta Vara dos Feitos da Fazenda Estadual, endereçada ao Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos seguintes termos:

"R. A. Processe-se com a liminar para que o impetrante efetive a matrícula, provisoriamente, até a data da manifestação do C.E.E., sobre a revalidação do certificado de conclusão do Curso de 2º Grau. Oficie-se solicitando informes da autoridade apontada por coatora".

2. APRECIÇÃO

O pedido do requerente encontra apoio no art. 100 da Lei federal nº 4.024/61, na Deliberação CEE nº 17/80, bem como em inúmeros pareceres favoráveis deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na Espanha, por Roberto Linsker, como equivalentes à conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Em 24 de fevereiro de 1982.

a) Con. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator. Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres

Cardozo, José Maria Sestílio Ma-

maso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.
Sala das Sessões, em 3 de março de 1982.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.
Sala "Carlos Pasquale", em 3 de março de 1982.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente